



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 14/2020
Decisão : 232/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.12.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900023706/2017
Interessado : Jorge da Silva Fernandes

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração **9900023706/2017**, e que seja solicitado o registro de uma ART de substituição, visando à correção da atividade técnica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13, realizada no dia 13 de agosto de 2020 e, apreciando o auto de infração de nº. 9900023706/2017, formulada pela profissional Jorge da Silva Fernandes, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, e que seja solicitado o registro de uma ART de substituição, visando à correção da atividade técnica, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que em 18/09/2017, foi lavrado o auto de infração 9900023706/2017, em desfavor do Engenheiro Eletricista Jorge da Silva Fernandes, por infringência ao Artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, referente à montagem “um palco medindo 8 metros de largura 6 de profundidade com 80cm de altura mais escadas nas laterais e frontal na estrutura montada em metalon medindo 20 x 30 na chapa 18 com piso de bloco medindo 2.20 x 1.10 na espessura de 18 milímetros” Considerando que o Agente Fiscal Luciano Pereira de Lima mencionou no auto de infração em questão que “A ART PE201701861, não atende a atividade técnica desenvolvida; Considerando que o descrito no campo “5. Observações”, da ART supracitada corresponde exatamente ao serviço fiscalizado e anotado no campo de “Descrição” do Auto de Infração nº 9900023706/2017. Entendemos que ocorreu um equívoco do profissional ao preencher o campo “4, Atividade técnica” da ART nº PE20170186140 (54 – Execução de Instalação > Eletrotécnica Aplicada > # 29055 – Equipamentos Eletromecânico). Considerando que a ART nº PE201701861 foi registrada em 08/09/2017, ou seja, anteriormente à lavratura do auto de infração. Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do auto de infração nº 9900023706/2017. Solicitar ao profissional o registro de uma ART de substituição, visando à correção da atividade técnica.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, e que seja solicitado o registro de uma ART de substituição, visando à correção da atividade técnica. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE